

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 227,55	RS 64,62	RS 44,26	RS 11,98	RS 15,62	RS 10,95	RS 4,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 379,42

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRESERVAR AMBIENTAL CNPJ – 01.320.110/0001-01

DA ALTERAÇÃO DA SEDE: A **PRESERVAR AMBIENTAL**, constituída em março de 1991, como uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter social, cultural e educativo, com total autonomia do Estado, com sede e foro na Rua Antônio Bento Camargo, 444, Itaquaciara, Cep. 06874-360, Itapeçerica da Serra/SP, **altera o seu endereço** para a Rua Antônio Bento de Camargo 488, Itaquaciara, Itapeçerica da Serra/SP – CEP: 06874-360. Desta forma, o Artigo 1º e alínea “d” do artigo 2º do Estatuto social passarão a vigorar com uma nova redação, permanecendo os demais artigos e alíneas inalterados:

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FINS: A associação que gira sob a denominação **PRESERVAR AMBIENTAL**, constituída em março de 1991, como uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter social, cultural e educativo, com total autonomia do Estado, tendo sede e foro na Rua Antônio Bento de Camargo 488, Itaquaciara, Cep. 06874-360, Itapeçerica da Serra/SP, **É REGIDA POR ESTE ESTATUTO** e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO: A **PRESERVAR AMBIENTAL** tem como objetivos principais a defesa de bens e direitos sociais, dos direitos humanos e dos povos e do meio ambiente, em sua mais ampla expressão, tendo como finalidades principais:

- fiscalizar e fazer cumprir, com o apoio de autoridades competentes, as Leis, Portarias ou Regulamentos, quer Federais, Estaduais ou Municipais sobre a proteção do meio ambiente;
- promover ações administrativas ou judiciais para a defesa do meio ambiente;
- promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, programas campanhas, ações, palestras, abaixo-assinados, manifestações públicas e demais meios legais, visando: a preservação do meio ambiente;
- desenvolver projetos de educação ambiental e a cultura, disponibilizando a **Biblioteca Popular de Itaquaciara — BIPI Dona Nélida** (instituição vinculada a **PRESERVAR AMBIENTAL**, situada na Rua Antônio Bento Camargo, 488, Itaquaciara, Cep. 06874-360, Itapeçerica da Serra/SP) que conta com acervo bibliográfico para pesquisas, consultas e empréstimo de livros;
- estimular a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 227,55	RS 64,62	RS 44,26	RS 11,98	RS 15,62	RS 10,95	RS 4,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 379,42

f) desenvolver e realizar quaisquer outros atos não defesos em lei em benefício do meio ambiente.

ARTIGO 3º. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ARTIGO 4º. No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, concepção política ou religião.

ARTIGO 5º. A Associação não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados ao desenvolvimento dos objetivos institucionais.

ARTIGO 6º. A **PRESERVAR AMBIENTAL** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Parágrafo único. O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **PRESERVAR AMBIENTAL**, através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

ARTIGO 7º. A **PRESERVAR AMBIENTAL** será formada pelos associados fundadores e por um número ilimitado de associados institucionais, beneméritos, colaboradores e efetivos, que se disponham a viver os fins da associação, não respondendo, estes, pelas obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 8º. Ficam assim classificados os associados da **PRESERVAR AMBIENTAL**:

a) Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da Associação e assinaram a ata de sua instituição, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

b) Associados Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida do meio ambiente, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados, com direito a votar e ser votado após um ano de filiação;

c) Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizerem jus à este título, a critério do Conselho Diretor e ratificados em Assembleia Geral dos Associados;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 227,55	RS 64,62	RS 44,26	RS 11,98	RS 15,62	RS 10,95	RS 4,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 379,42

d) Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da entidade, fizerem periodicamente suas doações ou contribuições.

ARTIGO 9º. A admissão do Associado Efetivo no quadro social far-se-á através de proposta apresentada ao Conselho Diretor, por qualquer interessado que decida associar-se para manter os objetivos enunciados, mediante requerimento dirigido ao Presidente do órgão, acompanhado de declaração de aceitação das normas estatutárias.

ARTIGO 10. O título de Associado Benemérito é conferido pelo Conselho Diretor mediante proposta fundamentada de pelo menos três associados.

ARTIGO 11. Perderá a qualidade de associado àquele que:

- requerer seu desligamento do quadro social;
- deixar de participar de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas, sem justificativas;
- praticar ato que resulte em desprestígio da Associação ou em prejuízo de seus interesses;
- deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;
- utilizar a Associação para fins de promoção pessoal e política.

Parágrafo 1º. A exclusão dar-se-á por decisão do Conselho Diretor da DAB, com direito a recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Para a exclusão, a Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

ARTIGO 12. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade.

ARTIGO 13. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

ARTIGO 14. São direitos dos associados:

- votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- tomar parte nas Assembleias Gerais;
- requerer, com o apoio de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e ao Conselho Diretor, por escrito, propostas e/ou sugestões de interesse sociais e/ou ecológicos;
- solicitar ao Conselho Diretor reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- tomar parte dos debates e resoluções da Associação;
- exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;
- propor ao Conselho Diretor a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no artigo 2º deste Estatuto;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 227,55	RS 64,62	RS 44,26	RS 11,98	RS 15,62	RS 10,95	RS 4,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 379,42

- i) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;
- j) ter acesso às atividades e dependências da Associação;
- k) participar de todas as atividades promovidas e Assembléias Gerais;
- l) solicitar da diretoria, qualquer informação sobre assuntos da Associação.

Parágrafo 1º. Os associados institucionais e efetivos somente poderão exercer o direito consignado na alínea “a”, após um ano de filiação.

Parágrafo 2º. Os associados colaboradores e beneméritos somente exercerão o que está previsto nas alíneas “k” e “l”.

ARTIGO 15º. São deveres dos associados:

- a) obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais;
- c) exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da Associação;
- d) estimular a participação e contribuição (doações), entre os membros da Associação;
- e) comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação;
- f) manter atualizado o seu cadastro junto à Associação, comunicando prontamente as alterações ocorridas;
- g) desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos.

ARTIGO 16. A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral dos Associados;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

Parágrafo 3º. A representação da Associação, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, perante terceiros, em quaisquer instituições públicas ou privadas, autoridades federais, estaduais ou municipais, nacionais ou estrangeira, caberá a:

- I – Presidente do Conselho Diretor, Vice Diretor do Conselho Diretor ou procurador, desde que investido expressamente em poderes especiais;
- II – Quaisquer dos membros do Conselho Diretor quando autorizado expressamente pelo órgão colegiado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 227,55	RS 64,62	RS 44,26	RS 11,98	RS 15,62	RS 10,95	RS 4,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 379,42

ARTIGO 17. A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores, institucionais e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, que terá o voto de qualidade, quando houver empate.

ARTIGO 18. Compete à Assembleia Geral:

- eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- referendar a admissão dos associados feita pelo Conselho Diretor;
- aprovar a exclusão dos associados da entidade;
- alterar o estatuto;
- apreciar o relatório do Conselho Diretor e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo 1º. Para as atribuições previstas nas alíneas "b" e "d" será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos 1/3 de associados nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º. A aprovação das contas previstas na alínea "f" deverá atentar para:

- a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;
- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- aprovar as contas;
- eleger os membros da Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- referendar a admissão de novos associados.

ARTIGO 20. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 227,55	RS 64,62	RS 44,26	RS 11,98	RS 15,62	RS 10,95	RS 4,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 379,42

I - reforma do estatuto;

II - eleição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;

III - destituição de administradores;

IV - exclusão de associados.

ARTIGO 21. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por meios eletrônicos ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único. A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos 20 (vinte) minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

ARTIGO 22. O Conselho Diretor será composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, com mandato de 2 (anos) anos, sendo permitida a reeleição ou recondução, cabendo ao Conselho Diretor:

- Aprovar a inscrição de associados, bem como sua expulsão e aplicar as penalidades previstas;
- Redigir e por em execução o plano de ação para cada exercício;
- Responder pelo patrimônio da Associação

Parágrafo único. Não poderão candidatar-se a cargos do Conselho Diretor pessoas que pratiquem qualquer ato ou atividade que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 23. Compete ao Conselho Diretor:

- exercer a administração dentro da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- convocar a Assembleia Geral;
- autorizar despesas;
- contratar e demitir funcionários;
- aprovar a admissão de novos associados na entidade, bem como determinar a sua exclusão;
- submeter à apreciação do Conselho Fiscal até a primeira quinzena de março, o Relatório Anual de Atividades e a prestação de contas;
- promover ações para obtenção de recursos financeiros em benefício da associação;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 227,55	RS 64,62	RS 44,26	RS 11,98	RS 15,62	RS 10,95	RS 4,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 379,42

k) outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 24. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e sempre que necessário, extraordinariamente, através de convocação do Presidente do Conselho com a maioria de seus membros, sendo suas decisões por maioria de votos, cabendo a este o voto de qualidade ou minerva.

ARTIGO 25. Importará em renúncia do cargo, o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria as reuniões mensais, sem justa causa por 3 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas.

ARTIGO 26. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) presidir a Assembleia Geral;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- d) dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- e) representar a associação perante terceiros, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, outorgando isoladamente os instrumentos de procuração, quando for o caso;
- f) assinar, juntamente com a Diretoria Financeira, os títulos de crédito e débito, bem como as escrituras de compra e venda de bens, respeitadas as limitações constantes desse estatuto, realizando a movimentação financeira da instituição;
- g) representar a associação em atos burocráticos perante cartórios, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretárias, repartições, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuinte, pleitear isenções e reconhecimentos de imunidades, firmar requerimentos e declarações;
- h) representar a associação perante instituições financeiras, juntamente com a Diretoria Financeira, inclusive para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e investimentos financeiros, assinatura de quaisquer contratos, inclusive de câmbio, solicitações de talões de cheque, cartões magnéticos e senhas, bem como a prática de todos os demais atos necessários à movimentação de recursos.

ARTIGO 27. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

- a) substituir o Presidente do Conselho Diretor em suas ausências temporárias ou definitivas e nos impedimentos, podendo praticar todos os atos previstos no art. 29, além das atribuições previstas nesse artigo;
- b) auxiliar o Presidente do Conselho Diretor na coordenação do plano anual de trabalho e planejamento estratégico da associação;

Handwritten signature

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 227,55	RS 64,62	RS 44,26	RS 11,98	RS 15,62	RS 10,95	RS 4,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 379,42

c) auxiliar o Presidente do Conselho Diretor e demais Diretores em todos os atos de gestão da associação;

c) dar apoio a todas ações promovidas pela Associação.

Parágrafo único: A substituição é automática e não depende de ato específico, vinculado apenas ao termo de posse e mandato do Conselho Diretor.

ARTIGO 28. Compete ao Secretário Geral:

a) Lavrar e ler as atas de assembleias;

b) Organizar o arquivo da Associação, tendo sob sua guarda e responsabilidade papéis, livros e documentos;

c) Expedir e receber correspondências;

d) Elaborar, ao final de cada ano, relatório geral das atividades da Associação, que será submetido à apreciação da Assembleia Geral, convocada para esse fim;

ARTIGO 29. Compete ao Tesoureiro:

a) Organizar a estrutura contábil, apresentando balancetes mensais para a aprovação;

b) Efetuar pagamentos, de postos de toda e qualquer numerária da entidade em conta corrente bancária ou operação bancária;

c) Assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-presidente, cheques e documentos bancários da entidade;

d) Elencar o patrimônio da Associação.

ARTIGO 30. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor, desempenhando as suas funções e atribuições sem remuneração, competindo ao Conselho Fiscal:

a) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo o Conselho Diretor prestar todas as informações solicitadas;

b) examinar as contas do Conselho Diretor no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

c) auxiliar o Conselho Diretor, sempre que solicitado;

d) sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

ARTIGO 31. O patrimônio da Associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

76

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 227,55	RS 64,62	RS 44,26	RS 11,98	RS 15,62	RS 10,95	RS 4,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 379,42

ARTIGO 32. Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

ARTIGO 33. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

ARTIGO 34. A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

ARTIGO 35. Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

ARTIGO 36. Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

ARTIGO 37. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão renunciar aos seus cargos mediante envio de correspondência assinada ao Presidente do Conselho Diretor, que publicizará a renúncia na próxima Assembleia.


ARTIGO 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 39. Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica da Serra/SP.

ARTIGO 40. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, sendo registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Itapecerica da Serra/SP, 23 de maio de 2024.

2º



Rodrigo Henrique Branquinho Barboza Tozzi

Presidente

(firma reconhecida)

Protocolo nº 8680 de 16/09/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6547 em 02/10/2024 e averbado no registro primitivo nº 4552 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapecerica da Serra. Assinado digitalmente por RODRIGO KENJI OZASSA - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 227,55	RS 64,62	RS 44,26	RS 11,98	RS 15,62	RS 10,95	RS 4,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 379,42

2o TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTARI
=VALIDO SOMENTE COM SELA DE AUTENTICIDADE:
Codigo de Lançamento:27737946
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
RODRIGO HENRIQUE BRAHQUINHO BARBOZA TOZZI
e/ou qual(is) confere(m) com os padro
es do cartorio.
Franca-SP, 28 de junho de 2024.
Em testemunho CA da verdade.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 227,55	RS 64,62	RS 44,26	RS 11,98	RS 15,62	RS 10,95	RS 4,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 379,42



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
SPP2430625925

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) PRESERVAR AMBIENTAL	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01.320.110/0001-01
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

Número de Controle: SP87370826 - 01320110000101

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME RODRIGO HENRIQUE BRANQUINHO BARBOZA TOZZI	CPF 224.889.008-77
LOCAL	DATA 12/07/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 01.726.352/0001-91

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir